



Autor: Dep. Penn Gomes

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 330 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1953.

Cria um Pôsto de Higiene em Alto Paraguai e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado em Alto Paraguai um Pôsto de Higiene, destinado a prestar assistência médica farmaceutica gratuita à população da quela região.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da verba própria incluída no orçamento de 1954.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1954.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1953.

Benedicto Vaz Figueiredo

BENEDICTO VAZ FIGUEIREDO
P R E S I D E N T E

AV/

Registrada às fls. 119 do livro
competente Em 28/11/53
Carmo.